



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRATAL DO CABO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRATAL DO CABO  
01

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Promovente Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre a autorização para a filiação do município de Arraial do Cabo à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro - UNDIMÉ - RJ e da outras providências

ENCAMINHADA À COMISSÃO DE:

- » Comissão de Justiça e Redação     /    /
- » Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente     /    /
- » Comissão de Obras, Turismo, Serviços Públicos e Assuntos Patrimoniais     /    /
- » Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social     /    /
- » Comissão de Direitos Humanos     /    /

SECRETARIA

Encaminhada \_\_\_\_\_

Ofício N.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 004 DE 04 DE MARÇO DE 2024**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a filiação do município de Arraial do Cabo à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do estado do Rio de Janeiro – UNDIME-RJ e dá outras providências.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719  
**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Assinado de forma digital  
por MARCELO MAGNO  
FELIX DOS

SANTOS:03718503719

*Ao Exmo. Sr.*

***Pedro Reis Cajueiro de Andrade***

*MD. Presidente da Câmara Municipal*

*Arraial do Cabo - RJ*

**RECEBIDO**  
Em: 04/03/24  
Ass. *Caroline Gomes*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNDIME-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO aprovou e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Arraial do Cabo a filiar-se à União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME-RJ, associação civil, sem fins lucrativos, mediante celebração de instrumento próprio de filiação, com a finalidade de realizar objetivos de interesse comum e desenvolver ações previstas, de forma coordenada, visando à articulação, à efetiva e à qualidade no atendimento aos gestores das redes municipais de educação.

Parágrafo Único – O termo de filiação de que trata o caput deste artigo, seguirá a minuta padronizada a ser disponibilizada pela UNDIME-RJ e será publicizado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Por força da celebração do Termo de Filiação disposto no art. 1º desta Lei, fica o Município de Arraial do Cabo autorizado, ainda, a efetuar o pagamento da contribuição anual, cujo valor será definido pelo Conselho Nacional de Representantes da UNDIME-RJ, na forma estabelecida no Estatuto Social vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE



§1º - A UNDIME-RJ deverá enviar ao Município de Arraial do Cabo, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, relatório das atividades desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados.

§2º - Caso o relatório previsto no §1º deste artigo não seja enviado, o Município de Arraial do Cabo poderá suspender os pagamentos da anuidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, constantes da Lei Orçamentária em vigor, que poderá ser suplementada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 04 de março de 2024.

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital  
por MARCELO MAGNO FELIX  
DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS  
Prefeito Municipal